

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE JUNHO DE 2022

Nº 119

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 236 – PROCESSO:10977/2021  
(Republicado Por Incorreção)

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.500.281/0001-02. DO OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra – REFORMA DA ESCOLA VICENTE DE FRANÇA MONTE E COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES – CONJUNTO AMARANTE, em SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no município de São Gonçalo do Amarante-RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total R\$ 346.749,22 (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 1980 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO VAAT - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO 1542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando por 150 (cento e cinquenta) dias – SIGNATARIOS: Maria Marluce De Paula Araújo P/Contratante e CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 12.699.948/0001- 66, P/Contratada; DATA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022

O Pregoeiro da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 14 de julho de 2022, a partir das 08 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, visando Registro de Preços (por item), para aquisição futura de Materiais Permanentes (ELETRODOMESTICOS), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2022.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro/PMSGAR/N

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 501  
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 3370/2021- TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
CONTRATADA: Empresa SOLAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 30.500.281/0001-02, Endereço: Av. Amintas Barros, 2826, 59.054-465, Lagoa Nova, Natal/RN  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 10 de junho de 2022, ficando sua vigência até o dia 07 de novembro de 2022.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo Aditivo utilizara a seguinte DOTAÇÃO PARA 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; PROJETO/ATIVIDADE: 1091 – Construção, Reforma e ampliação de prédios públicos; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE DE RECURSO: 1700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.  
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de junho de 2022  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA  
FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO  
CONTRATANTE  
SOLAR ENGENHARIA EIRELI  
NELSON DUARTE LIRA  
CONTRATADA

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 401/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, Neste ato representado pela Senhora Maria Marluce de Paula Araujo, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41, neste ato representada pelo seu sócio, Cláudio Roberto Pereira, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, Processo n.º 1901310569, Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, c/c a Cláusula 2.ª, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por mais 03 (três) meses a contar de 01 de julho de 2022 e encerrando em 30 de Setembro de 2023, conforme estabelecido na cláusula segunda do referido contrato combinado com o art. 57, Inciso II da lei geral das licitações. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2.1 - As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2.084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - EJA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - 3.1 - O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1 - As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de Junho de 2022.  
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONTRATANTE  
 CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA  
 SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
 CONTRATADO

ATO DE ADJUDICAÇÃO  
 PREGAO ELETRONICO Nº 026/2022

## OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

QQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

11.427.407/0001-16

## Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
928171	MESA PARA COMPUTADOR ? MATERIAL DE CONFECÇÃO/GAVETAS, MADEIRA MDP/MDF/SIMILAR COM 02 GAVETAS, NA COR BRANCA.	UN	GQS	31	480,00	14.880,00
928172	ARMÁRIO ? MATERIAL DE CONFECÇÃO/DIMENSÕES/PRATELEIRAS/CAPACIDADE MINIMA DA PRATELEIRA: ALTURA DE 210 CM X LARGURA 70 A 110 CM, COM 04 PRATELEIRAS, 04/40 KG, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, COM CHAVES, E GARANTIA DE 12 MESES.	UN	CQS	32	910,00	29.120,00
Total						44.000,00

ODONTOMED COM DE PROM MED HOSP LTDA

09.478.023/0001-80

## Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
928178	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO ? MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA ? AÇO INOXIDÁVEL, PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	TUBOMED	28	230,00	6.440,00
Total						6.440,00

ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA

32.932.000/0001-16

## Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
928173	TELEVISÃO ? TV LED 32? A 41?, COLORIDA, MODELO NOVO, COM GARANTIA DE MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	MULTILASER	10	1.451,00	14.510,00

928181	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE ? COM APOIO DO BRAÇO, ESTRUTURA DE AÇO, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	CATFELLI	28	430,00	12.040,00
Total						26.550,00

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

42.650.279/0001-07

## Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
928174	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO ? TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA, ANALÓGICO/NYLON, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	PREMIUM	9	80,00	720,00
928175	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO ? TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA, ANALÓGICO/NYLON, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	PREMIUM	16	70,00	1.120,00
928176	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL ? TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA, ANALÓGICO/NYLON, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	PREMIUM	16	70,00	1.120,00
928177	OFTALMOSCÓPIO COMPOSIÇÃO/ILUMINAÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ABERTURAS/LED/CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	MD	11	860,00	9.460,00
928182	ESTETOSCÓPIO ADULTO ? MATERIAL DE CONFECÇÃO DO AUSCULTADOR/TIPO AÇO INOXIDÁVEL/DUPLA, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	PREMIUM	16	24,90	398,40
928183	ESTETOSCÓPIO INFANTIL - ? MATERIAL DE CONFECÇÃO DO AUSCULTADOR/TIPO AÇO INOXIDÁVEL/DUPLA, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	PREMIUM	10	24,90	249,00
928184	BISTURI ELÉTRICO ? ATÉ 150 W ? POTÊNCIA, FUNÇÃO BIPOLAR, ATÉ 100, FUNÇÃO BIPOLAR ? NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	EMAI	3	4.900,00	14.700,00
928185	ELETROCARDIOGRAFO- CANAIS/OPER. DIRETA CONSOLE/COMUNICAÇÃO, COM COMPUTADOR/CONNECT. WIFI/IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO, (12/POSSUI/SEM CONECTIVIDADE WIFI/POSSUI EM FORMATO A4, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	COMEN	5	4.780,00	23.900,00
Total						51.667,40

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

38.259.748/0001-86

## Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
928167	MOCHO ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE CONFECÇÃO/ENCOSTO/REGULAGEM DE ALTURA. AÇO/FERRO CROMADO/Á GÁS.	UN	DENTEMED/DENTEMED	28	380,00	10.640,00
					Total	10.640,00

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

34.444.108/0001-95

## Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
928168	CARRO DE CURATIVO- MATERIAL DE CONFECÇÃO/ACESSÓRIO, AÇO INOXIDÁVEL/ BALDE E BACIA	UN	HORSE	29	942,35	27.328,15
928179	ESCADA COM 2 DEGRÁUS- MATERIAL DE CONFECÇÃO ? AÇO INOXIDÁVEL, COM 2 DEGRAUS, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	HORSE	21	228,00	4.788,00
928180	NEGATOSCÓPIO ? TIPO 02 CORPOS, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO, GARANTIA DE 12 MESES.	UN	HORSE	39	406,00	15.834,00
Total						47.950,15

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

20.008.831/0001-17

## Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
--------	-----------	------	-------	--------	-------	-------

928169	NO-BREAK ? PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA ? ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ? QUE ESTEJA NA LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA, POTENCIA REAL MÍNIMA DE 600W, TENSÃO DE ENTRADA 115/127/220V (EM CORRENTE ALTERNADA), COM COMUTAÇÃO AUT	UN	FORCLINE	54	770,00	41.580,00
Total						41.580,00

Valor total da contratação 228.827,55 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) .Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de Junho de 2022.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
PREGOEIRO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGAO ELETRONICO N.º 026/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 228.827,55 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de Junho de 2022.

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 288/2022

Chamada Pública n.º 006/2022

Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Anny Kelly Gomes Dantas, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 002.141.416 SSP/RN e CPF de n.º 055.956.504-60 residente e domiciliado rua Randalfo Lins de Albuquerque, 88, Sambura, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-562.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.

Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Anny Kelly Gomes Dantas  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 289/2022

Chamada Pública n.º 006/2022

Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Natanael Silva do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 3220245 SSP/RN e CPF de n.º 111.110.954-00 residente e domiciliado rua 31 de março, 463, centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-631.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, SEUS ASPECTOS, SUA CULTURA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Natanael Silva do Nascimento  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 290/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Itamar Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 003.069.134 SSP/RN e CPF de n.º 096.015.934-70 residente e domiciliado rua São Sebastião, 38, Regomoleiro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.298-619.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Itamar Francisco da Silva  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 291/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Aldenísia Alves Albuquerque Barbosa, brasileira, solteira, portador do RG de n.º 1748.440 SSP/RN e CPF de n.º 523.976.104-34 residente e domiciliado a povoado de Uruaçu, 15, Fazenda Helena da Cruz, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.299-990.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Aldenísia Alves A. Barbosa  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 292/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Daniella Oliveira da Silva M. Araújo, brasileira, solteira, portador do RG de n.º 003.179.815 SSP/RN e CPF de n.º 017.253.564-65 residente e domiciliado a rua Manoel Patrício de Medeiros, 2100. BL 53, BAIRRO JARDINS, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.294-552.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Daniella Oliveira da Silva M. Araújo  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 293/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.  
PREMIADO: Gláucio Teixeira da Câmara, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 616.117/0 M.M.B e CPF de n.º 011.240.754-45 residente e domiciliado a rua Randolfo Lins de Albuquerque, 88, Sambura, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-562.  
OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.  
VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Gláucio Teixeira da Câmara  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 294/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.  
PREMIADO: Igor de P. Lopes Araújo, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 1864384 SSP/RN e CPF de n.º 063.905.094-80 residente e domiciliado a av. Vice Pres. José Alencar Gomes da Silva, 550, BL 2, ap 401, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.297-565.  
OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.  
VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Igor de P. Lopes Aureliano  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.  
PREMIADO: Maria Tereza de Oliveira, brasileira, solteira, portador do RG de n.º 267.182 SSP/RN e CPF de n.º 254.385.494-00 residente e domiciliado a Praça Senador Dinart Mariz, 284, centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-619.  
OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.  
VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Maria Tereza de Oliveira  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 296/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Ana Beatriz de Lima Monteiro, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 003.240.856 SSP/RN e CPF de n.º 131.190.704-16 residente e domiciliado a rua Amapa, 112, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.297-102.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Ana Beatriz de Lima Monteiro  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Denis Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 003.479.675 SSP/RN e CPF de n.º 121.321.564-17 residente e domiciliado a rua Modesto Carlos Nogueira, 62, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-886.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Denis Alves do Nascimento  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 298/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Jânio Barbosa de França, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 1.584.981 SSP/RN e CPF de n.º 032.086.664-54 residente e domiciliado a av. Benedito Santana, 103, Regomoleiro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-515.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.

Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Jânio Barbosa de França  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 299/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Luis Fernando da S. Fonseca, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 002.976.990 SSP/RN e CPF de n.º 119.272.334-10 residente e domiciliado a rua Santa Isabel, 109, Novo Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-313.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.

Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Luis Fernando da S. Fonseca  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 300/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Marcos Paulo do Amaral Costa, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 1817238 SSP/RN e CPF de n.º 086.292.224-09 residente e domiciliado a rua Santa Isabel, 109, Novo Amarante São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-313.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.

Josenildo Campos de Oliveira  
Diretor Presidente da FCDM  
Marcos Paulo do Amaral Costa  
Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 301/2022  
Chamada Pública n.º 006/2022  
Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

PREMIADO: Maryana Lins Silva Valentim, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 002.600.805 SSP/RN e CPF de n.º 089.976.144-52 residente e domiciliado a av. Padre Tito, 85, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000.

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.

Josenildo Campos de Oliveira  
 Diretor Presidente da FCDM  
 Maryana Lins Silva Valentim  
 Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 302/2022  
 Chamada Pública n.º 006/2022  
 Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.  
 PREMIADO: Paulo Lucas Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 003.899.068 SSP/RN e CPF de n.º 425.068.498-90 residente e domiciliado a rua Maria Quirina da Silva, 144, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.294-051.  
 OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.  
 VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
 Josenildo Campos de Oliveira  
 Diretor Presidente da FCDM  
 Paulo Lucas Lopes da Silva  
 Premiado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 303/2022  
 Chamada Pública n.º 006/2022  
 Processo n.º 1317/2022

PREMIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Fundação Municipal Cultural Dona Militana – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.  
 PREMIADO: Vinicius da Silva de Sampaio, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 003.240.892 SSP/RN e CPF de n.º 084.222.764-45 residente e domiciliado a av. Benedito Santana, 30, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-793.  
 OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – CORDEL sob o título MINHA TERRA, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser realizado conforme EDITAL n.º 06/2022 FCDM FESTIVAL LITERÁRIO DONA MILITANA.  
 VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA - projeto/atividade 2.203 Incentivos a grupos de teatros, quadrilhas, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Premiação é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2022.  
 Josenildo Campos de Oliveira  
 Diretor Presidente da FCDM  
 Vinicius da Silva de Sampaio  
 Premiado

## SAAE

### AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0382022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 14 (quatorze) de julho de 2022, às 13h00min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a execução de serviços especializados de conservação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva referentes à parte elétrica, bombas, equipamentos e manutenção predial dos poços de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: [www.saae.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saae.saogoncalo.m.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2022.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

## LEGISLAÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 03, de 30 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO RIO GRANDE DO NORTE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
 DA CÂMARA MUNICIPAL  
 CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante é o Órgão Legislativo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

§ 1º O número de Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do

Amarante será fixado proporcionalmente ao número de habitantes do Município, observando-se as disposições constitucionais aplicáveis e o artigo 8º da LOM.

§ 2º A Câmara Municipal tem função legislativa, exerce atribuição de fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo Municipal e demais atos de sua administração interna.

§ 3º A função legislativa consiste na elaboração e aprovação de leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 4º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo, sendo exercida sobre todos os atos da administração direta e indireta do Município, Mesa Diretora da Câmara e Vereadores.

§ 5º A Câmara tem funções administrativas restritas à sua organização interna, estruturação de seu quadro de pessoal e regulamentação de seus serviços.

§ 6º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo e Judiciário, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

#### CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal de trabalho na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, CEP 59.291-619, São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º Serão nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, salvo por comprovada necessidade.

§ 2º Constatada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 4º A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, que poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes de serviço próprio da Câmara ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

§ 5º Qualquer pessoa poderá assistir às sessões das galerias, na parte que lhe é reservada, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente. Observando ainda que:

- a) esteja decentemente trajada;
- b) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- c) não manifeste apoio ou desaprovação às deliberações do Plenário;
- d) respeite os Vereadores e suas opiniões;
- e) atenda às deliberações da Mesa Diretora;
- f) não porte armas;
- g) não interpele os Vereadores.

§ 6º Pela inobservância destas normas, poderá o Presidente da Mesa Diretora determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer pessoa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 3º O policiamento no recinto da Câmara Municipal compete privativamente ao Presidente da Câmara, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo, se necessários, o Presidente da Câmara requisitar elementos das corporações civis e militares para manutenção da ordem interna.

Art. 4º Se no recinto da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do (a) infrator (a), apresentando-o (a) à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Caso haja infração, sem possibilidade de flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do respectivo inquérito.

#### CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º A instalação da Câmara, no início de cada Legislatura, é realizada em Sessão Especial, no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, quando se dá a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 6º A Sessão Especial de instalação da Câmara é presidida pelo Vereador diplomado mais idoso o qual convidará dois outros Vereadores diplomados de legendas diferentes, dentre os mais votados, para exercerem as funções de Primeiro e Segundo Secretário, sem necessidade de verificação de quórum.

§ 1º Composta a Mesa Diretora, o Presidente convidará os demais diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 2º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, que será lido pelo Presidente da Sessão, sendo seu termo

PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDADO QUE ME FOI OUTORGADO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE MEU POVO.

§ 3º Ato contínuo o Primeiro Secretário ad hoc pronunciará: "ASSIM O PROMETO". Em seguida fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem

alfabética, os quais à enunciação de seus nomes ficarão em pé e repetirão a mesma expressão: "ASSIM O PROMETO".

§ 4º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 5º Instalada a Legislatura e prestada promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos.

Art. 7º O Vereador que não comparecer à Sessão Especial de instalação da Câmara poderá prestar o compromisso perante o Presidente da Câmara, desde que o faça no prazo de 15 dias contados da realização da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

Parágrafo único. Se o Vereador deixar de tomar posse no prazo estabelecido no artigo anterior, sem motivo justificado, terá seu ato considerado renúncia ao cargo, pelo Presidente da Câmara, ressalvado o grau de recurso para o Plenário.

Art. 8º Imediatamente após a solenidade de posse, presente a maioria dos Vereadores eleitos, inicia-se a eleição da Mesa Diretora sob a Presidência do Vereador mais idoso, em conformidade ao que estabelece os artigos 16 e 17 deste Regimento, encerrando-se a Sessão Especial em seguida.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 9º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em recinto próprio, na sede do Município, independentemente de convocação, entre 1º de fevereiro a 15 de julho e 1º de agosto a 20 de dezembro, em Sessão Legislativa Anual, dividida em dois períodos.

§ 1º As reuniões marcadas durante os períodos referendados no caput deste artigo serão, em regra, transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º As sessões legislativas não serão interrompidas sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual.

Art. 10. Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas Anuais. Cada Sessão Legislativa Anual é dividida em dois períodos legislativos com duração de um semestre cada.

Art. 11. No dia 1º de fevereiro, ou no primeiro dia útil imediato, a Câmara realizará Sessão Solene para instalação da Sessão Legislativa Anual, oportunidade quando o Prefeito fará a leitura da mensagem anual.

#### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 12. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, inclusive a fixação do efetivo e da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - convocar o Prefeito, os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos das administrações direta e indireta, para prestar informações em Plenário ou em Comissão Permanente ou de Inquérito, sobre matéria da sua competência;
- IV - autorizar o afastamento dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito quando a ausência exceder a quinze dias;
- V - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos no final de cada Legislatura, para vigorar na seguinte;
- VI - decidir sobre a perda de mandato de Vereadores pelo voto secreto e maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta lei;
- VII - mudar temporariamente sua sede;
- VIII - conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- IX - julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução dos planos de Governo;
- X - julgar as contas de sua Mesa Diretora;
- XI - proceder à tomada de contas das autoridades referida nos incisos anteriores, quando não apresentadas no prazo de sessenta dias da abertura da Sessão legislativa;
- XII - solicitar, fixando prazo quando for o caso, informação ao Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, informações de interesse da administração;
- XIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência;
- XIV - conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado ou a Nação, em deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros;
- XV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, as fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- XVI - emendar a Lei Orgânica, promulgando a alteração bem como fazê-lo com relação a projetos sobre os quais silêncio o Prefeito Municipal e expedir decretos legislativos e Resoluções;
- XVII - autorizar referendo e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispondendo sobre sua realização;
- XVIII - dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito tomando-lhes o compromisso;

XIX - receber renúncia de mandato de Vereador, de Prefeito e Vice-Prefeito;

XX - propor a abertura de crédito suplementar nas consignações orçamentárias da Câmara;

XXI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, e para matéria de sua competência exclusiva, a prestação de serviço indispensável e emergencial;

XXII - exercer, por meio de Comissão permanente, nos termos deste Regimento Interno, fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

XXIII - instituir Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado, desde que um terço dos membros da Casa assine o seu requerimento;

XXIV - promulgar projeto de lei sobre o qual silêncio o Prefeito.

Art. 13. Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - Sistema Tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de créditos suplementares e dívidas públicas;

III - concessão de inserção e anistia fiscal, remissão de dívidas e critérios tributários;

IV - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, inclusive a fixação de seu efetivo, vencimentos e vantagens;

V - matérias de ordem financeira e orçamentárias;

VI - criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração direta e indireta do Município;

VII - Plano Diretor de uso do solo, compreendendo zoneamento urbano, regulamentação do parcelamento do solo, normas edificais e de preservação de patrimônio histórico e cultural e de proteção ao meio ambiente;

VIII - criação, organização e supressão de distritos;

IX - fixação e modificação do efetivo da guarda municipal;

X - aprovar os atos de concessão ou permissão de serviços públicos;

XI - uso, doação e alienação dos bens públicos.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA MESA DIRETORA

#### CAPÍTULO I

##### DA MESA DIRETORA

Art. 14. A Mesa Diretora tem a função de dirigir e executar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e seus membros têm mandato de 2 anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

Art. 15. A Mesa Diretora é composta por 1 Presidente, 1 Primeiro e 1 Segundo Vice-Prezidentes e 1 Primeiro e 1 Segundo Secretários, os quais substituirão o titular nas suas faltas e impedimentos ou quando necessário, necessariamente nessa ordem.

§ 1º Tomam assentos à Mesa Diretora, durante as reuniões, o Presidente e os dois Secretários, os quais não poderão se ausentar antes de convocarem Vereador substituto.

§ 2º Ausente (s) o (s) Secretário (s), o Presidente da Mesa Diretora convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.

§ 3º No horário regimental de abertura das sessões, verificada a ausência dos Membros da Mesa Diretora e dos seus Substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que nomeará 2 edis para secretariarem os trabalhos da Mesa Diretora.

§ 4º A Mesa Diretora, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum membro efetivo ou de seus substitutos legais.

At. 16. No caso de vaga de qualquer função da Mesa Diretora, o preenchimento dessa vaga se dará mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o vereador mais votado e que não possua nenhum impedimento de compor a Mesa Diretora, assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

§ 2º O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

§ 3º Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa Diretora, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

## SEÇÃO I

### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17. A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes normas:

I - A Sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio será no dia 1º de janeiro do ano de início de cada Legislatura;

II - A direção dos trabalhos caberá à Mesa Diretora que conduziu a Sessão preparatória da posse dos Vereadores diplomados;

III - Aberta a Sessão, será verificado o quórum, devendo ser suspensa por 30 minutos, se não estiver presente a maioria absoluta dos membros empossados da Câmara Legislativa. Repete-se a suspensão por igual período, se persistir a falta de quórum;

IV - Presente a maioria absoluta, será declarada aberta Sessão de eleição da Mesa Diretora;

V - O registro de candidatura das chapas será feito junto à Mesa Diretora até 60 minutos antes da abertura da Sessão, onde conterà a indicação de Presidente,

Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

VI - A eleição far-se-á através de votação ostensiva, onde o Vereador votante deverá declarar seu voto;

VII - Terminada a apuração dos votos, o Presidente da Sessão de instalação proclamará o resultado, considerando eleita a composição mais votada;

VIII - Em caso de empate entre mais de duas composições, realizar-se-á nova votação entre as duas chapas mais votadas, decidindo-se a eleição por maioria simples dos votos;

IX - Havendo novo empate, será considerada eleita a composição que tem o candidato à Presidência mais idoso;

X - Proclamado o resultado da eleição, a Mesa Diretora será empossada.

Art. 18. A eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio seguinte poderá ser realizada a partir da posse da Mesa Diretora do primeiro biênio, qual seja, o primeiro dia de cada nova Legislatura até o dia 20 de dezembro do segundo ano Legislativo, sendo a Sessão presidida pela Mesa Diretora em exercício.

Parágrafo único. A posse dos eleitos para compor a Mesa Diretora para a segunda metade da Legislatura se dará no dia 1º de janeiro do terceiro ano Legislativo.

## SEÇÃO II

### COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 19. A Mesa Diretora é o Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 20. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenários;

II - Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - Propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Municipal;

IV - Promulgar Emendas à Lei Orgânica;

V - Propor Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;

VI - Suplementar, mediante resolução, as dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VII - Assinar autógrafos dos projetos destinados à promulgação e/ou sanção pelo Chefe do Executivo;

VIII - Encaminhar as contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal competente ou Órgão Estadual incumbido de tal fim;

IX - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento;

X - Receber ou recusar proposições apresentadas sem observância de disposições regimentais;

XI - Despachar pedido de justificativa de falta de Vereadores às sessões;

XII - Deliberar sobre convocações de Sessões Extraordinárias da Câmara;

XIII - Dispor sobre sua política interna;

XIV - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

## SEÇÃO III

### DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 21. A perda das funções dos Membros da Mesa Diretora se dá:

I - Pela posse da Mesa Diretora, eleita para o mandato subsequente;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito à Mesa Diretora;

IV - Pela morte;

V - Pela destituição;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

Parágrafo único. Em caso de destituição de membro da Mesa Diretora, o Presidente indicará um Vereador para sua ocupação, desde que este ainda não seja membro da Mesa Diretora, até realização de nova eleição para sua ocupação, conforme prevê artigo 15 deste Regimen

## SEÇÃO IV

### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

#### SUBSEÇÃO I

##### DO PRESIDENTE

Art. 22. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades, competindo-lhe;

I - Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;

IV - Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

V - Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.

VI - Zelar pelo decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas;

VII - Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

VIII - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu,

da Mesa Diretora ou da Câmara;

IX - Assinar, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários, as atas das sessões;

X - Dar posse aos Vereadores;

XI - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, aos Suplentes de Vereadores, presidir a eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente e dar-lhe posse;

XII - Dar posse ao prefeito e Vice-Prefeito;

XIII - Declarar extinto o mandato de Vereador, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

XIV - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o funcionário encarregado de movimento financeiro;

XV - Mandar expedir certidões requeridas, para defesa de direito ou esclarecimento de situações;

XVI - Quanto às sessões da Câmara:

a) Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, encerrar, anunciar e manter a ordem das sessões da Câmara;

b) Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) Anunciar a hora destinada ao expediente e o tempo destinado ao Vereador;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitindo divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) Suspender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

i) Resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada, conforme determina este Regimento;

j) Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

k) Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes e quando for o caso, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial necessária para este fim;

l) Anunciar o término das sessões e imediatamente convocar os Vereadores presentes para a Sessão seguinte;

m) Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

n) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara Municipal na última reunião ordinária da Câmara Municipal;

o) Determinar aos Secretários a leitura da ata da Sessão e do expediente;

p) Conceder, moderar e cassar a palavra nos debates, quando houver desobediência regimental;

q) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto, quando estiver perturbando a ordem;

r) Advertir o Vereador orador ou o Vereador a quem é concedido aparte, quanto ao tempo de que dispõe, inclusive lhe cassar a palavra quando exceder o tempo determinado por este Regimento Interno;

s) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

t) Deliberar conclusivamente às questões de ordem e às reclamações, submetendo à apreciação do Plenário, quando este Regimento for omissivo;

u) Abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

v) Proclamar os resultados das votações;

w) Propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa, nomear seus membros e designar seus substitutos;

x) Executar as deliberações do Plenário.

XVII - Quanto às proposições:

a) aceitar-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei à sanção Chefe do Poder Executivo;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos-Legislativos, determinando a sua publicação.

XVIII - Quanto às Comissões:

a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial, de

Inquérito e de Representação;

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros;

c) homologar a indicação de postulantes ao cargo vacante quando não houver qualquer outro postulante com pretensão de disputar a vaga por meio de eleição.

XIX - Quanto às Atividades Legislativas:

a) Comunicar aos vereadores, por escrito ou pelo Jornal Oficial do Município, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação para Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer de Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) Não aceitar Substitutivo ou Emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição face à rejeição ou aprovação de outra como mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposição;

f) Encaminhar os projetos às Comissões e inclui-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos dos processos em andamento legislativo, bem como concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste regimento;

i) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestarem informações;

j) Declarar a perda do lugar de Membros das Comissões, quando incidirem em número de faltas previstas neste Regimento.

XX - Quanto à Administração da Câmara Municipal

a) Autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara Municipal e requisitar o numerário ao Executivo;

b) Apresentar, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

c) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara de acordo com as legislações pertinentes;

d) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) Manter em nome da Câmara, todos os contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades.

Art. 23. Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência dos trabalhos, por ocasião de sua discussão.

Art. 24. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do Ato ao Plenário.

Art. 25. O Presidente da Mesa Diretora terá direito ao voto de desempate, exceto na eleição para a Mesa Diretora, contando-se, porém, a sua presença para o efeito de quórum, podendo, ainda, votar como qualquer Vereador.

Art. 26. O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

#### SUBSEÇÃO II

##### DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 27. Compete aos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, nas Sessões Plenárias

#### SUBSEÇÃO III

##### DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Proceder à chamada dos Vereadores em ocasiões determinadas pelo Presidente e por este Regimento Interno;

II - Dar conhecimento ao Plenário das proposições oriundas do Executivo, dos Vereadores e matérias constantes do expediente que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - Fazer a inscrição dos oradores no livro próprio;

IV - Assinar após o Presidente da Câmara, as Resoluções, os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;

V - Inspeccionar os trabalhos da 1ª Secretaria e fiscalizar as despesas;

VI - Substituir nos casos de impedimento, falta ou ausência o segundo Vice-Presidente;

VII - Ler as matérias que constarem da Ordem do Dia, antes de postas em discussão, bem como as Emendas, as quais forem oferecidas;

VIII - Controlar e fiscalizar a inscrição dos Vereadores, quando usarem a Tribuna;

IX - Controlar, em verificação, os Vereadores aptos à votação;

X - Determinar à Primeira Secretaria, mediante requerimento do vereador, a entrega de cópia reprográfica do material em tramitação, para que dele possa tomar conhecimento para posterior discussão e votação;

XI - Abrir ou encerrar o livro de presença dos Vereadores, que

deverá ficar sob sua guarda;

XII - Fornecer dados relativos ao setor competente da Câmara, de comparecimento dos Vereadores, para efeito de remuneração;

Art. 29. São atribuições do Segundo Secretário:

I - Fiscalizar a redação das atas e proceder a leitura, em Sessão, da ata da Sessão anterior;

II Assinar, depois do Primeiro Secretário, as Resoluções, decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa Diretora;

III - Redigir a ata das sessões secretas;

IV - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

V - Prestar esclarecimento a qualquer Vereador que solicitar, sobre ata;

VI - Fazer assentamento de votos nas eleições.

#### SEÇÃO V

#### DOS LÍDERES E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Art. 30. Líderes são Vereadores escolhidos pelos partidos políticos, com a finalidade de representá-los junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º As bancadas deverão indicar 01 Líder à Câmara, através de ofício, até a 5ª Sessão Ordinária de cada Período Legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que a integram. Enquanto não houver essa indicação, a Mesa Diretora considerará Líder o Vereador mais votado.

§ 2º Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-Líder que ocasionalmente, o substituirá.

§ 3º O Líder do Prefeito será indicado à Câmara, por ofício encaminhado pelo Chefe do Executivo.

Art. 31. Compete aos Líderes dos partidos, a indicação por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros de suas bancadas, que deverão compor as Comissões Técnicas da Câmara.

Art. 32. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

Parágrafo único. O Líder que usa da faculdade prevista neste artigo, não poderá ultrapassar o tempo superior a 5 minutos, sem direito a conceder apertes.

Art. 33. A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, em número igual ou superior a 1/5 comunicar à Mesa Diretora a sua constituição, com o respectivo nome do Líder devidamente indicado.

§ 1º Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa Diretora o seu desligamento da representação partidária, pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar ou formar um bloco parlamentar.

§ 2º O desligamento da representação partidária para integrar o bloco parlamentar, não implicará no desligamento do partido, reduzindo, porém, o quantitativo de sua bancada de origem, para fins de votação e representação.

#### CAPÍTULO II

#### DO PLENÁRIO

#### SEÇÃO I

#### DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 34. Plenário é um órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar a Sessão é regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituído em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número de vereadores necessários para realização das Sessões ou para Deliberações denomina-se "quórum", determinado em Lei ou neste Regimento para cada caso específico.

Art. 35. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da 1ª Secretaria, 2ª Secretaria, ou qualquer funcionário que se entenda necessário ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe foi feita.

Art. 36. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos, nas disposições seguintes:

§ 1º O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 30 minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - Comprovar ser eleitor do Município;

II - Proceder a sua inscrição em livro próprio na 1ª Secretaria da Câmara;

III - Indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3º Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela 1ª Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando;

I - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - A matéria que apresentar conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º Terminada a Sessão Ordinária e observando intervalo de dez minutos, o Primeiro-Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º Ficar sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º A pessoa que ocupa a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara. Obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10º O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º deste artigo.

§ 11º A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa Diretora, por escrito, para efeito do encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12º Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos, sem direito à réplica

#### SEÇÃO II

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 37. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante serão regidos pela Diretoria Geral, Controladoria, Procuradoria, bem como pelos setores Financeiro, Contábil, Licitações, Recursos Humanos, Administrativo, Legislativo e de Serviços Gerais, através de normas vigentes e as que forem editadas por força deste Regimento Interno.

§ 1º Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços executados por essas unidades da Casa deverá ser dirigido e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A Mesa Diretora tomará conhecimento dos termos do pedido de informação, devidamente protocolado e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

Art. 38. A Diretoria Geral, Controladoria e a Procuradoria são Órgãos de assessoramento superior, diretamente ligados à Presidência com funções específicas e obrigações definidas em lei.

#### TÍTULO III

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 39. Os Vereadores são agentes políticos, eleitos para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por sufrágio universal e por voto secreto e direto.

Art. 40. O Vereador é inviolável pelas opiniões, pelas palavras e pelo voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 41. Ao Vereador é vedado:

I - desde a expedição do diploma:  
a) firmar ou manter contrato com qualquer Órgão da Administração do Município;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive de que seja demissível nas entidades referidas na alínea anterior, excetuando a previsão contida no art. 38, inciso III da Constituição Federal e artigo 43, inciso I deste Regimento Interno.

II - Desde a posse;

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal, ou nela exercerem função remunerada;

b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso II, linear "a", deste artigo, mesmo em causa própria;

c) Ser titular de mais de um cargo público eletivo.

Art. 42. Perderá o mandato o Vereador;

I - Que infringir qualquer dispositivo do artigo 40 deste Regimento;

II - Pela renúncia;

III - Cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;

IV - Que deixe de comparecer, salvo licença, falta justificada, missão ou

doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, de um Período Legislativo.

Parágrafo único. Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador estão previstas também no Código de Ética Parlamentar o qual é parte integrante deste Regimento Interno como seu anexo.

Art. 43. Não perde o mandato o Vereador:

I - Investido em cargo de Secretário de Estado ou do Município, de Diretor equivalente de Autarquia ou Fundação Pública, ou ainda em cargo delegado ou de representante regional, de órgão da Administração Federal direta ou fundacional, devendo fazer opção de remuneração.

II - Licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que, no último caso não ultrapasse 120 dias por Sessão Legislativa.

§ 1º Haverá convocação do Suplente em todos os casos, que deverá tomar posse em 15 dias, salvo motivo justo devidamente comprovado.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de 15 meses para o término do mandato.

Art. 44. É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara e votação secreta, de ofício, ou mediante representação, por iniciativa da Mesa Diretora ou de dois terços dos membros da casa legislativa.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA DO VEREADOR

Art. 45. Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e quando for o caso, nas eleições de Comissões Permanentes e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Participar das Comissões Temporárias;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que vise o Interesse Público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

VI - Requerer a convocação de Sessão Extraordinária, na forma de artigo 11, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante;

VII - Solicitar licença por tempo determinado na forma da legislação vigente.

VIII - Encaminhar à Mesa Diretora requerimento que solicita o uso do seu nome político quando da assinatura de documentos pela Câmara.

#### CAPÍTULO III

##### DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR

Art. 46. São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - Comparecer decentemente trajado passeio completo às sessões na hora prefixada;

IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, apresentar manifesto interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação, principalmente quando seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer às normas quanto ao uso da palavra e prazos estabelecidos regimentalmente;

VIII - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das sessões e reuniões das comissões da Câmara Municipal, oferecendo justificativa à Mesa Diretora, em caso de não comparecimento;

IX - Dar nos prazos regimentais informações, pareceres ou votos de que foram incumbidos, comparecendo e tomando parte das Comissões a que pertencerem;

X - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que entender pertinente ao Município, à segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar aquelas que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

XI - Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS NORMAS ÉTICAS

Art. 47. Constituem normas éticas de observância obrigatória dos Vereadores:

I - Não se valer de sua influência política em benefício próprio, devendo evitar qualquer atitude que signifique o aproveitamento dessas influências a outrem;

II - Representar ao poder competente em face de autoridades, servidores públicos ou qualquer instituição pública por falta de exação, no cumprimento do dever;

III - Tratar com respeito e ética os colegas do Plenário, pessoal de apoio e demais servidores da Câmara Municipal;

IV - Não proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara

Municipal não faltando com decoro de sua conduta pública;

V - Não apresentar alegação grave contra colega parlamentar, sem que esteja fundada em princípio de prova material;

VI - Levar ao conhecimento da Comissão de Ética Parlamentar, as transgressões constantes deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V

##### DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES

Art. 48. O Projeto de Lei para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, como também para os vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, deverá ser aprovado até 30 de setembro da última Sessão Legislativa Anual da Legislatura.

Parágrafo único. O projeto de lei deverá ser apresentado pela Mesa Diretora até o final do primeiro período legislativo. Não o fazendo, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor fazê-lo na primeira sessão do segundo período legislativo.

Art. 49. Restando a realização de três Sessões Ordinárias para o término do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer, quando toda pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria.

Parágrafo único. O recesso não se dará sem que haja deliberação da matéria do artigo anterior.

Art. 50. O subsídio do Vereador será fixado observando o que dispõe a Constituição Federal e os critérios nela estabelecidos, observando os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, sendo o valor estabelecido em moeda corrente, parcela única e vedada qualquer vinculação;

b) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de seis por cento da receita do Município;

§ 1º Pelo não comparecimento efetivo nem justificado do Vereador às Sessões, será feito o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

§ 2º Se a remuneração não for fixada no prazo de que trata o capítulo deste artigo, seu valor corresponderá à importância que tiver sido fixada no último mês do mandato findo.

§ 3º A fixação do subsídio de que trata o capítulo deste artigo deverá ser feita mediante Projeto de Lei, sendo sua atualização efetuada por Resolução da Mesa Diretora.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS LICENÇAS, FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 51. O Vereador poderá licenciar-se mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Casa, nos seguintes casos:

I - Para assumir cargo de Secretário de Estado ou do Município, de Diretor equivalente de Autarquia ou Fundação Pública, ou ainda, em cargo de Delegado ou Representante Regional de Órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional;

II - Para tratamento de saúde;

III - Para tratar de interesse particular;

IV - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Em nenhum dos casos, a licença será inferior a 30 dias, podendo o Vereador licenciado reassumir o exercício do mandato:

a) ao término da licença;

b) se interrompida a licença, por cessar os motivos que a ensejaram, desde que respeitado o prazo do § 1º

§ 2º A licença referida no inciso I deverá ser acompanhada do documento comprobatório próprio e a prevista no inciso II, será obrigatoriamente acompanhada de atestado médico.

§ 3º Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício do mandato o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e IV, tão somente.

§ 4º No caso de licença prevista no inciso I, deverá o Vereador fazer opção de remuneração, utilizando-se como subsídio o que prevê o § 3º do artigo 56 da Constituição Federal.

§ 5º No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador não perceberá remuneração.

§ 6º As licenças previstas nos incisos I e IV deverão ser ratificadas pela Mesa Diretora.

§ 7º As licenças previstas nos incisos II e III serão julgadas e decididas pela Mesa Diretora, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 52. Considera-se ter comparecido às Sessões o Vereador que assinar o Livro de Ponto no início das Sessões e, em Sessões onde haja deliberações, também terá que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia. Caso contrário, será atribuída falta ao Vereador, salvo motivo justificado.

§ 1º São exemplos de justificação das faltas, as seguintes motivações;

I - doenças, casamento, falecimento de parente até 3º grau;

II - quando o vereador estiver no desempenho de atividade Parlamentar, devidamente comprovada;

III - situações que impeçam o vereador de comparecer à Sessão e demais situações que devam ser analisadas pelos membros da Mesa Diretora.

§ 2º A justificação das faltas preconizadas no inciso III, far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando a decisão a critério da maioria dos membros da Mesa Diretora.

§ 3º Pelo não comparecimento efetivo não justificado do Vereador às Sessões Ordinária e Extraordinária, será feito o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio, conforme estabelece o art. 50 deste Regimento Interno.

Art. 53. Em caso de vacância, investidura ou licença, o Presidente da Mesa Diretora convocará o respectivo suplente de vereador, que deverá apresentar-se para tomar posse dentro do prazo de até 15 dias da convocação, salvo motivo justo devidamente comprovado, aceito pela Mesa Diretora.

§ 1º Verificada as condições de existência de vacância e cumpridos os dispositivos deste Regimento Interno, não poderá o Presidente da Câmara negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de impedimentos legais.

§ 2º Poderá ainda o suplente de vereador desistir da convocação, sem prejuízo de suas condições de suplente. Nesta hipótese o Presidente da Câmara convocará o suplente subsequente.

§ 3º Em caso do descumprimento do caput deste artigo, por parte do suplente convocado, aplicar-se-á às regras do Parágrafo único, do art. 7º

Art. 54. O Suplente de vereador deverá tomar posse perante a Câmara Municipal em Sessão Especial, exceto em período de recesso, quando ela se dará perante a Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente convidará o vereador suplente diplomado a entregar cópia do respectivo diploma e as suas declarações de bens, as quais serão mantidas em arquivo desta Casa Legislativa e informada aos Órgãos de Controle.

§ 2º O Vereador regularmente diplomado, será empossado após a leitura do compromisso legal, que será lido pelo Presidente da Sessão, sendo o termo com a seguinte redação: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE MEU POVO".

§ 3º Ato contínuo o vereador suplente será convidado a ficar em pé e pronunciará: "ASSIM O PROMETO!".

§ 4º Prestado o compromisso legal, lavrar-se-á, em dispositivos próprios, o respectivo termo de posse, que será assinado pelo Vereador empossado.

§ 5º O Presidente dará a palavra ao vereador e em seguida será encerrada a Sessão.

#### CAPÍTULO VII

#### DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

##### SEÇÃO I

#### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 55. Extingue-se o mandato do Vereador, deixando-se vago o seu cargo pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I - Falecimento;  
 II - Renúncia por escrito;  
 III - Cassação dos direitos políticos com trânsito em julgado enquanto permanecer os efeitos da sentença;

IV - Nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, ou ainda, deixar de comparecer a 5 Sessões Extraordinárias convocadas, assegurando-se em ambos os casos, o pleno direito ao contraditório e de ampla defesa;

V - Deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 56. Ocorrido e comprovado o ato extinto, o Presidente da Câmara, em Sessão Ordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção do mandato, proceder-se-á à convocação do respectivo suplente nos termos do art. 53 deste Regimento Interno.

##### SEÇÃO II

#### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 57. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos ou de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II - Fixar-se residência fora do Município ou não exercer nenhuma atividade no Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com decore na sua conduta pública.

Art. 58. O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito e apuração de crime estão previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, anexo a este regimento Interno.

##### SEÇÃO III

#### DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO

Art. 59. Dar-se-á interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito por:

I - Incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição,

mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa Diretora da Câmara;

II - Condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

#### TÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

##### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60. Os órgãos colegiados que integram a Câmara Municipal são representados pelas Comissões Permanentes, Provisórias e pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º São Comissões Permanentes aquelas com prazo de duração indeterminado e que subsistem através da Legislativa.

§ 2º São Comissões Provisórias aquelas constituídas por prazo de duração determinado, com finalidade específica, enquanto durar a Legislativa ou atingir satisfatoriamente os objetivos a que se destinam.

§ 3º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tem prazo de duração indeterminado, subsiste através da Legislativa.

##### CAPÍTULO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES E DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 61. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame e são compostas cada uma, por 3 membros, excetuando-se a Comissão de Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, que será composta por 5 membros:

- I - Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor;
- III - Planejamento Urbano, Habitação e Transporte;
- IV - Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente;
- V - Assuntos Participativos e Metropolitanos.

Art. 62. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética Parlamentar e deste Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal e será constituído por 3 membros titulares, eleitos para mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos na eleição para o segundo biênio da Legislativa.

Parágrafo único. Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decore que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador, serão previstas no Código de Ética Parlamentar, o qual passará a integrar este Regimento Interno, como seu anexo.

##### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 63. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, conclusão lógica e estrutura gramatical.

I - É de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pronunciar-se sobre o mérito das proposições relativas a:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidades da administração direta e indireta;
- c) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- d) Aquisição e alienação de imóveis;
- e) Pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- f) Vetos do Prefeito;
- g) Concessão de títulos honoríficos de Cidadão São-Gonçalense;
- h) Perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- i) Emitir parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Mesa

Diretora, sobre assuntos internos que envolvam questão de alta indagação;

j) Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre matérias regimentais que surgirem interpretações discordantes;

k) Providenciar a perfeita redação das proposições aprovadas pelo Plenário;

l) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação em seus aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.

§ 1º Sempre que a Comissão, Justiça e Redação Final concluir por unanimidade pela inconstitucionalidade da proposição ou ainda pela sua inadmissibilidade total, a matéria será arquivada.

I - Não havendo unanimidade na decisão da comissão, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário;

II - O proponente da matéria, não concordando a decisão do § 1º poderá, mediante Requerimento escrito e fundamentado, apresentar recurso à Mesa Diretora, que fará seu exame de admissibilidade e em conhecendo, encaminhará para deliberação do Plenário.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação legal.

§ 3º Caso o Plenário dê conhecimento e provimento ao recurso do autor da matéria, ela terá a sua tramitação regimental.

§ 4º Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proporá emenda supressiva se insanável ou, modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno e a proposição será submetida ao Plenário.

## SEÇÃO II

## DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 64. Incumbe à Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Defesa do Consumidor pronunciar-se sobre as atividades econômicas e financeiras do Município, exercendo a fiscalização sobre a dívida pública e demais atos da gestão administrativa que importem em despesas para o Erário Público, preservando ainda, os direitos do consumidor, previstos no Código de Defesa do Consumidor e seu consequente cumprimento.

§ 1º A Comissão compete em especial emitir parecer sobre:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b) os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

§ 2º A Comissão compete ainda emitir parecer sobre:

a) Proposições que fixem vencimento do funcionalismo, remuneração, prestação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;

b) Balanços e balancetes da Câmara Municipal e da Prefeitura;

c) Empréstimos públicos;

d) Matéria financeira e fiscal;

e) Proposições relativas a abastecimento e preço de gêneros de primeira necessidade, bem como quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelas populações do Município;

f) Colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios.

g) Receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultar denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência;

h) Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 3º Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor, quando silente a Mesa Diretora no prazo legal, apresentar na primeira sessão do segundo período legislativo, Projeto de Lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente.

## SEÇÃO III

## DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 65. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte opinarem sobre:

a) Matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

b) Projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviço Público de âmbito Municipal e Câmara Municipal;

c) Matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues, à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, doação de imóveis, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

d) Projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

e) Matérias relacionadas à habitação e transporte do Município.

## SEÇÃO IV

## DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art. 66. A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente emitirá parecer sobre;

a) Projetos referentes à educação, ensino, às artes, patrimônio histórico e natural, à ciência, esportes, higiene, à assistência social, profilaxia sanitária e saúde pública;

b) Matérias relativas aos órgãos assistenciais do Município;

c) Matérias que disponham sobre o meio ambiente.

## SEÇÃO V

## DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

Art. 67. A Comissão de Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

a) receber sugestões de iniciativa legislativa pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

b) emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

c) participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles.

## SEÇÃO VI

## DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 68. No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessário esclarecimento dos

assuntos inerentes a sua competência.

Parágrafo único. Sempre que qualquer Comissão solicitar informações ou diligências de que trata esse artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 71, deste Regimento Interno, até o máximo de 30 dias, findo o qual deverá ser exarado o respectivo parecer.

Art. 69. As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais.

Parágrafo único. Desde que solicitado ao Presidente da Câmara, onde este encaminhará no prazo máximo de 48 horas às autoridades competentes, que não poderão obstá-lo, sob pena de infração político-administrativa, de acordo com o Decreto-Lei nº 201/67 e normas congêneres.

Art. 70. É vedado às comissões permanentes opinarem sobre aspectos que não sejam de suas respectivas competências.

Art. 71. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo de até 3 dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às comissões competentes, para emitir pareceres.

Art. 72. O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 8 dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário ou de urgência comprovada.

§ 1º O relator da Comissão terá o prazo de até 5 dias para apresentação do parecer escrito.

§ 2º Esgotado o prazo sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial, composta por 3 membros para emitir parecer no prazo improrrogável de até 3 dias.

§ 3º A matéria após receber parecer, depois de atendida as regras do art. 62, no que couber, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte para deliberação pelo Plenário.

Art. 73. O parecer será sempre conclusivo:

a) pela aprovação total ou parcial;

b) pela adequação da matéria através de emenda própria; e

c) pela rejeição da matéria;

§ 1º Em caso da rejeição unânime da matéria pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final serão aplicados os preceitos do art. 62 deste Regimento Interno, no que couber.

§ 2º Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhado o voto do relator ou, reduzindo a termo seu entendimento contrário, quando for o caso.

## SEÇÃO VII

## ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 74. A eleição das comissões permanentes será realizada por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso, para integrá-la pelo período de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do segundo biênio da Legislatura, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

§ 2º Excetuando-se o Presidente da Mesa Diretora, os Vereadores Licenciados e os Suplentes, os demais membros da Mesa Diretora e vereadores da Câmara Legislativa podem fazer parte de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 2 comissões permanentes, não sendo computada a formação relativa à Comissão de Assuntos Metropolitanos para esta limitação.

§ 4º A eleição referida neste artigo será realizada no horário de expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão da votação da ata.

§ 5º Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Art. 75. Na constituição das Comissões Permanentes assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§ 1º Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das comissões por eleição, votando cada Vereador em três nomes para cada Comissão.

§ 2º Em caso de vacância em qualquer das hipóteses, a substituição acontecerá na forma regida pelos artigos que regulamentam a eleição da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO III

## COMISSÕES PROVISÓRIAS

## SEÇÃO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76. As comissões provisórias são:

a) Especiais;

b) De inquérito;

c) De representação.

## SEÇÃO II

## COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 77. As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a apreciação e elaboração de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As comissões especiais serão constituídas mediante

apresentação de Requerimento de autoria da Mesa Diretora, ou subscrito por um terço, no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º O requerimento independe de parecer e terá única discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º O Requerimento propondo a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a) finalidade;
- b) número de membros; e
- c) prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial assegurando representação proporcional partidária;

§ 5º Se a Comissão Especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se ela pleitear prorrogação do tempo e for aprovado pelo Plenário.

#### SEÇÃO III

##### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 78. A Comissão de Inquérito terá amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar fatos determinados que tenham dado origem a sua formação e no exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

Art. 79. A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito independe de aprovação pelo Plenário quando o respectivo requerimento estiver subscrito por no mínimo um terço dos vereadores. Entretanto, a Mesa Diretora não aceitará se dele não constar a determinação do fato a ser investigado, na forma definida, o número de vereadores que comporão a Comissão e o seu prazo de funcionamento.

Parágrafo único. Dentro de até 3 dias a contar da sua criação, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá instalar-se, elegendo seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Art. 80. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações às autoridades administrativas competentes ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

#### SEÇÃO IV

##### COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 81. As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas por decisão do Presidente da Câmara ou por Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º Os membros da Comissão de representação serão designados pelo Presidente da Câmara, em número nunca superior a 5 e inferior a 3.

§ 2º A Comissão de representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

#### TÍTULO V

##### DAS PROPOSIÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, através de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência e terá sua deliberação em Plenário, devendo ser redigida com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º São modalidades de proposições:

- I - Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Projetos de Codificação;
- VII - Substitutivos, emendas e subemendas;
- VIII - Vetos;
- IX - Pareceres das Comissões Permanentes;
- X - Relatório das Comissões Especiais;
- XI - Requerimentos;
- XII - Indicações;
- XIII - Recursos;
- XIV - Moções.

§ 2º A proposição será recusada quando:

- I - Verse sobre o assunto alheio à competência da Câmara

Municipal;

- II - Delegue a outro poder, atribuições do Poder Legislativo;

- III - Contrarie dispositivos legais;

IV - Tenha sido rejeitada no mesmo período, salve se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 83. O Vereador que primeiro protocolar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado seu autor.

§ 1º As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio,

implicando na concordância com o mérito da proposta subscrita.

§ 2º O autor da proposição poderá aceitar ou não a subscrição de seus pares.

§ 3º Os Vereadores que assinarem dando apoio à proposição não poderão retirá-las, após a entrega da proposição à Mesa Diretora salvo se a maioria dos signatários concordarem.

Art. 84. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor, mesma que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora redigida de forma diversa, venha abordar assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição protocolada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, podendo ser inclusive aproveitado algo que não esteja inserido na primeira proposição.

Art. 85. A 1ª Secretaria manterá sistema de controle de protocolo das proposições, valendo como comprovante de entrega o próprio envio por meio eletrônico.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.

II - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 86. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação, por deliberação própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 87. O autor poderá solicitar a qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 88. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 89. A Câmara Municipal exercerá sua função legislativa por meio de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Atos de Mesa;

VII - Portarias.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa Diretora da Câmara;

III - Das Comissões;

IV - Do Prefeito;

V - De cinco por cento do eleitorado do Município registrado na

última eleição.

#### SEÇÃO I

##### DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 90. A Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante pode ser emendada mediante proposta:

I - De um terço dos membros da Câmara;

II - Do Prefeito;

III - De cinco por cento do eleitorado do Município registrado na

última eleição.

§ 1º Não pode ser emendada a Lei Orgânica do Município durante a vivência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.

§ 2º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias úteis, sendo aprovada se obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o Regime de Urgência Urgentíssima ou Dispensa de Interstício.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

#### SEÇÃO II

##### DOS PROJETOS DE LEI

Art. 91. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste o da Lei Orçamentária e os que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem

em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ 2º Nos projetos referidos neste artigo, de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

§ 3º É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargo e de função de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e vantagens;

II - Fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com vigência para a legislatura subsequente.

Art. 92. O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria, o qual, deverá ser apreciado dentro de 90 dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º Não ocorrendo deliberação neste prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra maneira até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo não ocorrerá durante os períodos de recesso, nem se aplicará aos projetos de codificação ou às suas alterações.

§ 3º Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob a pena de responsabilidade.

§ 4º Os projetos referidos no parágrafo anterior deverão constar na Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões, para:

I - Discussão no mínimo, dez dias antes do término do prazo fixado à Câmara, para deliberar;

II - Votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo cinco dias antes do término do prazo acima referido.

Art. 93. Nenhum Projeto de Lei ou Resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos 10 dias antes do término do Período Legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 94. Nenhum Projeto de Lei ou Resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos 10 dias antes do término do Período Legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 95. Faltando 10 dias para o encerramento do Período Legislativo, serão considerados sob urgência todos os projetos de crédito, os oriundos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

### SEÇÃO III

#### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

I - Concessões de títulos honorários ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município;

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - Autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município, por mais de 30 dias;

IV - Destituição dos membros da Mesa Diretora;

V - Processo e julgamento do Prefeito e/ou Vice-Prefeito;

VI - Suspensão e perda do mandato do Vereador;

VII - Licença do Vereador para desempenhar missão de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1º A concessão de honraria que trata o inciso I deste artigo será concedida em número de até 1 para cada vereador em cada ano da Legislatura de forma não cumulativa. Deverá vir acompanhada de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 2º Os Projetos de Decretos Legislativos acima referidos deverão ter sua deliberação tomada por dois terços de seus membros, excetuando-se aqueles previstos nos incisos I, III e VIII, que deverão ser aprovados por maioria simples.

### SEÇÃO IV

#### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 97. Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo do interesse interno da Câmara Municipal independentemente de sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projetos de Resolução:

I - Assunto de economia interna;

II - Aprovação e reforma do Regimento Interno;

III - Criação, modificação ou extinção dos serviços administrativos da Câmara;

III - Elaboração de proposta orçamentária da Câmara Municipal, que deverá ser remetida ao Prefeito, para inclusão da proposta orçamentária do Município e;

IV - Abertura de Crédito Especial ou Suplementar à Câmara Municipal;

### SEÇÃO V

### DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 98. São todos aqueles que se destinam à reunião de disposições legais, sobre a mesma matéria, orgânica e sistematicamente apresentadas, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado, e prover completamente a matéria tratada.

Parágrafo único. Os projetos de codificação terão andamento regular como os demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas comissões no prazo de 15 dias.

### SEÇÃO VI

#### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 99. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por Vereador ou por uma ou mais Comissões em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 100. Emenda é a adequação apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 101. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve acrescer artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto sem alterar seu efeito.

Art. 102. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda não sendo aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

### SEÇÃO VII

#### DOS PARECERES

Art. 103. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringirá a matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal ou complementar.

Art. 104. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto quando a matéria se encontrar em Regime de Urgência Urgentíssima com dispensa de interstício, cujo parecer poderá ser oral.

Art. 105. O parecer por escrito constará de três partes;

I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame.

II - Voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivos, ou oferecer-lhe emenda.

III - Posicionamento formal da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes, com seus respectivos votos.

Parágrafo único. O parecer à emenda pode constatar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando relatório.

Art. 106. Os pareceres, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa Diretora para deliberação pelo Plenário, salvo exceção constante do § 1º, art. 62.

### SEÇÃO VIII

#### DOS REQUERIMENTOS

Art. 107. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

§ 1º Serão verbais, sem discussão e imediatamente decidido pelo Presidente da Mesa Diretora, os requerimentos que solicitarem:

I - Apalavra ou a sua desistência;

II - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III - Observação de disposições regimentais;

IV - Retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer de Comissão, ainda não submetido ao Plenário;

V - Verificação de quórum, votação ou presença;

VI - Informação sobre os trabalhos ou a pauta do dia;

VII - Encaminhamento de votação, justificação ou declaração de voto;

VIII - Inclusão de matéria na Ordem do Dia;

IX - Prorrogação da Sessão;

X - Destaque de matéria para votação;

XI - Votação de determinado processo;

XII - Adiamento de votação da matéria.

§ 2º Serão da alçada do Presidente por escrito os requerimentos que solicitarem:

I - Pronúncia de membro da Mesa Diretora;

II - Designação de Comissão Especial para emitir parecer, em caso previsto neste regimento interno;

III - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da

Câmara;

IV - Preenchimento de lugar em Comissão;

§ 3º Serão escritos e dependerão da deliberação do Plenário os requerimentos que solicitarem:

I - Inserção de documento em ata;

II - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

III - Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

IV - Pedidos e informações solicitadas ao Prefeito ou outras autoridades;

V - Convocação de Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações em Plenário;

VI - Urgência para determinada matéria de transmissão;

VII - Constituição de Comissões Especiais e de Representação, prevista e disciplinadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário na Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se o órgão deliberativo decidir discuti-los e votá-los na Sessão em que foram apresentados.

## SEÇÃO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 108. Indicação é a proposição que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal acerca de determinado assunto, visando elaboração de projeto sobre matéria privativa de competência do Executivo.

§ 1º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

### TÍTULO VI

### DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 109. As Sessões da Câmara Municipal serão:

I - Ordinárias: são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;

II - Extraordinárias: são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia;

III - Especiais: são convocadas para:

a) Instalação da Legislatura;

b) Eleição da Mesa Diretora;

c) Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

d) Julgamento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - Solenes: para comemoração de eventos importantes ou homenagens;

V - Secretas.

Parágrafo único. É facultada a presença dos vereadores nas sessões solenes.

Art. 110. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e serão públicas, salvo expressa determinação deste Regimento Interno ou deliberação em contrário com a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 111. As sessões da Câmara somente poderão ser suspensas:

I - por falta de número mínimo de Vereadores;

II - na hipótese de perturbação da ordem;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - para entendimento de lideranças sobre matéria em discussão.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Art. 112. As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser encerradas antes de finda hora e elas destinadas, nos seguintes casos:

I - Não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - Tumulto grave;

III - Falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos poderes do Estado ou da República;

IV - Por falta de número legal.

Art. 113. O prazo de duração das sessões poderá se prorrogável, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º O requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulado à Mesa Diretora até o momento de o Presidente anunciar o término da Ordem do Dia.

§ 2º O requerimento de prorrogação da Sessão será verbal, prefixará o seu prazo de duração, não terá discussão e será decidido pela Mesa Diretora.

Art. 114. Antes de iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora anunciará número de Vereadores ausentes e, havendo número regimental declarará aberta a Sessão.

Art. 115. As sessões poderão iniciar-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 116. Poderá o vereador participar da Sessão de forma remota por meios digitais, justificando previamente a impossibilidade de comparecer presencialmente.

### CAPÍTULO II

### DATA DAS SESSÕES

Art. 117. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo o seguinte:

I - Nome dos Vereadores presentes, no início da Sessão, dos ausentes, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II - Ementa do expediente lido;

III - Resumo dos discursos proferidos no expediente e nas explicações pessoais;

IV - Síntese da declaração de votos;

V - Detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram sim e dos que votaram não nas votações nominais;

VI - As Questões de Ordem suscitadas e respectivas decisões;

VI - A convocação da Sessão seguinte.

§ 2º Impugnada a ata será lavrada outra ata.

§ 3º Não havendo Sessão por falta de número, será lavrado o termo contando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, no final da ata da última Sessão Ordinária.

§ 4º A ata da última Sessão de cada Período Legislativo será lida e aprovada no início do Período Legislativo seguinte, na Primeira Sessão Ordinária e nela deverá constar a assinatura dos Vereadores presentes naquela Sessão.

§ 5º As atas serão transcritas em livro próprio ou redigidas em meios eletrônicos onde constarão as assinaturas dos membros da Mesa Diretora.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 118. As Sessões Extraordinárias da Câmara serão realizadas no curso da Sessão Legislativa Anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º No curso da Sessão Legislativa Anual, a Sessão Extraordinária será convocada pelo Prefeito, Presidente da Câmara e Líderes Partidários sempre que necessária à sua realização.

§ 2º No recesso, a Sessão de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á mediante a convocação do:

I- Prefeito, quando entender necessário;

II- Pelo Presidente da Câmara atendendo deliberação da Mesa Diretora ou a requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 3º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal que poderá ser de forma escrita ou eletrônica.

§ 4º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, se discutindo e votando somente matérias que se constituírem objeto de convocação.

§ 5º Poderá o vereador participar das sessões de forma remota, justificando previamente a impossibilidade de comparecer presencialmente.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 119. Seja por força deste Regimento ou por deliberando a Câmara, seja por requerimento da Mesa Diretora ou qualquer Vereador, haverá a realização de Sessão Solene, para Leitura da Mensagem Anual do Prefeito, comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à comunidade São-Gonçalense.

§ 1º Nas Sessões Solenes farão uso da palavra somente os Vereadores indicados pelos Líderes de cada partido.

§ 2º Havendo Sessão Solene, neste dia não haverá Sessão Ordinária.

### CAPÍTULO V

#### DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 120. As Sessões Especiais serão realizadas para Instalação da Legislatura, Eleição da Mesa Diretora, Posse e Julgamento de Vereadores, do Prefeito ou Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A Sessão Especial realizar-se-á com no mínimo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 121. A Câmara Municipal realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a realização da Sessão Secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários e dos representantes da imprensa, sendo interrompida a transmissão dos trabalhos, quando for o caso.

§ 2º A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Segundo Secretário lida e aprovada na mesma Sessão, sendo lavrada, arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa Diretora.

§ 3º A ata depois de lacrada, somente poderá ser reaberta, para exame, em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 122. As sessões ordinárias terão início às 9 horas com duração de até

4 horas, que poderão ser realizadas da segunda a sexta-feira, conforme convocação do Presidente da Mesa Diretora, que o fará ao final de cada Sessão ordinária para a Sessão posterior.

Art. 123. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente entre 1º de fevereiro a 15 de julho e 1º agosto a 20 de dezembro. Transferidas para o dia útil imediato as sessões quando esses dias recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 124. À hora do início da Sessão os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão seus lugares e por determinação do Presidente da Mesa Diretora, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

§ 1º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente da Mesa Diretora abrirá a Sessão, caso contrário aguardará durante 20 minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente da Mesa Diretora declarará que não haverá Sessão, mandando lavrar no fim a ata da última Sessão, termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes, A ordem e os oradores inscritos ficarão transferidos para a Sessão seguinte.

§ 2º Os vereadores e servidores deverão vestir trajes sociais durante as Sessões em Plenário.

Art. 125. As Sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

- I - Pequeno Expediente
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Assuntos pessoais.

### SEÇÃO I

#### DO PEQUENO E DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 126. O Expediente é formado pelo Pequeno e o Grande Expediente que terão a duração de até 3 horas, a partir da leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, com a presença da maioria absoluta de vereadores que compõem a Câmara; sendo até 2 horas destinadas ao Pequeno Expediente.

Art. 127. O Pequeno Expediente destina-se a:

I - Leitura da ata da Sessão anterior pelo segundo Secretário da Mesa Diretora;

II - Aprovação da Ata da Sessão anterior;

III - A leitura da matéria do expediente, pelo Primeiro Secretário, devendo ser obedecida à seguinte ordem:

a) Expediente recebido do Prefeito;

b) Expediente apresentado pelos Vereadores, desde que o vereador proponente esteja presente no momento da leitura;

c) Expediente recebido de diversos.

§ 1º As proposições podem ser protocoladas até às 12 horas do dia útil anterior à realização da Sessão Ordinária. Quando a 1ª Secretaria da Câmara procederá à organização, publicação e encaminhamento ao Plenário;

§ 2º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Emenda à Lei Orgânica;

b) Vetos;

c) Projetos de Lei Complementar;

d) Projeto de Lei;

e) Projeto de Decreto Legislativo;

f) Emendas e subemendas;

g) Projeto de Resolução

h) Pareceres;

i) Requerimentos;

j) Indicações;

k) Moções;

l) Correspondência recebida.

Art. 128. Terminada a discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura da matéria em pauta, sem que se tenha esgotado o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente da Mesa Diretora poderá dividir o tempo restante, proporcionalmente, para utilização dos oradores inscritos.

§ 1º Caso a discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura da matéria em pauta esgotar o tempo do Pequeno Expediente, as proposições que não tiverem sido lidas estarão automaticamente pautadas para a Sessão Ordinária seguinte.

§ 2º As inscrições dos oradores para o Pequeno ou Grande Expediente poderão ser solicitadas ao Presidente da Mesa Diretora verbalmente.

§ 3º Caso ainda sobre tempo do Pequeno Expediente este será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 129. O Grande Expediente terá início quando esgotado o Pequeno Expediente e terá a duração máxima de 1 hora. No Grande Expediente, até quatro vereadores de partidos diferentes poderão se inscrever para fazer uso da palavra, o qual a terá pelo prazo máximo de 15 minutos cada. Serão permitidos apartes que não excederão em 3 minutos sendo suprimidos do tempo concedido ao orador.

Parágrafo único. O Vereador inscrito, não desejando a palavra, poderá ceder seu tempo a qualquer outro desejoso de fazê-lo.

Art. 130. O Vereador inscrito para falar no Grande Expediente que não se achar no Plenário no momento quando lhe for dada a palavra ou ainda que, não esteja presente à sessão por outro meio, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente como último lugar na lista organizada.

Art. 131. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande

Expediente, for interrompido em sua palavra, terá assegurado o direito de, na Sessão seguinte, ocupar a Tribuna em primeiro lugar para complementar o tempo regimental.

### SEÇÃO II

#### DA ORDEM DO DIA

Art. 132. Finalizado o Expediente, ou por ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia com duração de até 40 minutos, encerrando-se no máximo às 12 horas e 40 minutos.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, por até 20 minutos, sendo necessária a ratificação do Presidente da Mesa Diretora. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado às Assuntos Pessoais.

§ 2º Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação do quórum regimental. Na falta de quórum, o Presidente da Mesa Diretora aguardará 10 minutos. Persistindo a falta de número de Vereadores, o Presidente declarará encerrada a Sessão, fazendo constar em Ata tal ocorrência, bem como a relação dos Vereadores faltosos.

§ 3º Em seguida o Primeiro Secretário procederá à leitura das ementas das matérias a serem apreciadas.

§ 4º O Presidente anunciará a matéria em discussão a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

Art. 133. Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação, sem haver sido lida, pelo menos, 24 horas antes no Expediente, com exceção de Requerimentos e Moções.

Art. 134. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser levantadas Questões de Ordem atinentes à matéria em discussão ou votação.

Art. 135. A Câmara deliberará, salvo exceção regimental, por maioria simples, dos votos, depois de verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores membros da Casa.

Art. 136. A votação das matérias constantes de Ordem do Dia dar-se na seguinte ordem:

I - Emenda à Lei Orgânica;

II - Vetos;

III - Projetos de Lei Complementar;

IV - Projeto de Lei;

V - Projeto de Decreto Legislativo;

VI - Emendas e subemendas;

VII - Projeto de Resolução

VIII - Pareceres;

IX - Requerimentos;

X - Indicações;

XI - Moções;

XII - Outras proposições.

Parágrafo único. A disposição das matérias inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário, por motivo de:

a) urgência;

b) preferência;

c) adiamento ou

d) Pedido de Vistas.

### SEÇÃO III

#### DOS ASSUNTOS PESSOAIS

Art. 137. Terminada a Ordem do Dia passar-se-á aos Assuntos Pessoais, pelo tempo restante da Sessão e terá a duração máxima de 20 minutos que será dividida entre os inscritos

Art. 138. Assunto pessoal é a parte destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º O orador não poderá desviar-se da finalidade do Assunto Pessoal, nem se apartear. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência terá a palavra cassada.

§ 2º A sessão não será prorrogada para Assuntos Pessoais.

§ 3º A inscrição para falar em Assuntos Pessoais será solicitada durante a Sessão, anotada cronologicamente pelo Presidente

Art. 139. A fase de Assuntos Pessoais encerrar-se-á no máximo às 13 horas

Art. 140. Esgotado o horário destinado aos Assuntos Pessoais, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima Sessão e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciando o uso da Tribuna Livre, se houver.

### SEÇÃO IV

#### DA TRIBUNA LIVRE

Art. 141. Tribuna Livre é a parte da Sessão destinada à manifestação da Comunidade sobre matéria municipal, reivindicações ou até sobre proposições, sejam elas objeto de iniciativa popular ou não.

§ 1º A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de 30 minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo ordem de inscrição e de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno em seu artigo 35 e respectivos parágrafos.

§ 3º O munícipe terá o prazo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá

desviar-se da finalidade do assunto, nem se apartado. Na hipótese de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

**TÍTULO VII**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DISCUSSÃO**

Art. 142. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos Debates em Plenário.

§ 1º Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a 3 discussões e à redação final.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Projeto de Lei que crie cargos públicos, o qual será submetido a 2 discussões, com intervalo mínimo de 48 horas, entre elas.

§ 3º Havendo mais de uma proposição para discutir a matéria, esta obedecerá à ordem cronológica exceto para os autores e Líderes partidários, que terão prioridade sobre os demais.

§ 4º Terão apenas 1 discussão:

I - Projetos de Decreto Legislativo;

II - Apreciação de Veto pelo Plenário;

III - Processos de prestação de contas, balancetes e balanços da Mesa Diretora e do Prefeito;

IV - Requerimento, Moções e Indicações sujeitas a debate;

V - Recurso contra ato do Presidente da Mesa Diretora;

VI - Pareceres e Relá

**SEÇÃO I**  
**DO APARTE**

Art. 143. Aparte é a interrupção breve e oportuna do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará e deverá obter permissão do Orador e permanecerá sentado, não lhe sendo permitido novo aparte àquele Orador.

§ 2º Não será permitida réplica ou tréplica a apartes.

§ 3º Não será admitido aparte:

I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - Paralelo ao discurso;

III - Por ocasião de encaminhamento da votação;

IV - Quando o Orador estiver suscitando Questão de Ordem;

V - Quando o Orador declarar que não o permite;

VI - Em explicações pessoais;

VII - Em declaração de votos.

§ 4º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

**SEÇÃO II**  
**DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM**

Art. 144. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º Ao Presidente da Mesa Diretora cabe cassar a palavra do Vereador que se desviar do proposto neste artigo.

§ 2º É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 3º As questões de Ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 horas dependendo da complexidade do assunto.

§ 4º Não poderá ser formulada outra Questão de Ordem havendo outra pendente de decisão.

Art. 145. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem" para fazer o registro da presença de autoridade em Plenário ou ainda para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 146. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, sendo lícito a qualquer Vereador se opor a decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Parágrafo único. Quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente da Mesa Diretora o encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer, dentro do prazo de 5 dias, que deverá ser submetido ao Plenário, em votação única.

**SEÇÃO III**  
**DO USO DA PALAVRA**

Art. 147. São estabelecidos os seguintes prazos para o uso da palavra pelos Oradores, que deverão rigorosamente ser observado pelo Presidente da Mesa Diretora:

I - Três minutos, no máximo, para retificação ou impugnação da Ata;

II - Dez minutos, no máximo, para falar no Pequeno Expediente;

III - Vinte minutos, no máximo, para falar no Grande Expediente;

IV - Cinco minutos, no máximo, para justificação de urgência requerida;

V - Cinco minutos, no máximo, para discussão da Redação Final;

VI - Cinco minutos, no máximo, para a discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

VII - Cinco minutos, no máximo, para a discussão do Projeto de Lei ou Resolução;

VIII - Três minutos, no máximo, para discussão de Requerimentos, Moção, Indicação e Emenda;

IX - Cinco minutos, no máximo, para discussão de Substitutos;

XI - Três minutos, no máximo, para apartear;

XII - Três minutos, no máximo, para falar em questão de ordem e pela ordem;

XIII - Três minutos, no máximo, para falar em explicações pessoais;

XIV - Três minutos, no máximo, para encaminhar votação e justificar o voto.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos: VI, VII, VIII e IX, deste artigo serão em dobro para os autores das proposições, relatores e Líderes partidários.

§ 2º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento Interno explicitamente determinar outro prazo.

**SEÇÃO IV**

**DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTAS.**

Art. 148. A preferência na discussão de uma matéria sobre outra, poderá ser requerida por Vereador, submetida ao Plenário e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão.

Art. 149. O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerido por Vereador, submetido ao Plenário e somente será aceito quando a matéria estiver, em discussão, sendo concedido uma única vez, pelo prazo máximo de cinco sessões.

§ 1º A apresentação do requerimento do adiamento da votação não pode interromper o Orador que estiver discutindo a matéria e deve ser proposto por um número de sessões já determinado.

§ 2º Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

Art. 150. O Pedido de Vistas para estudo será requerido pelo Vereador oralmente e deliberado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º O prazo máximo para o Pedido de Vistas é de 7 dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando necessária diligência para esclarecimento de dúvida sobre a matéria.

§ 2º Se algum Vereador constar que o Pedido de Vista tinha o objetivo de criar obstáculos ao andamento da matéria poderá recorrer da concessão de Vista, para que o Plenário decida a respeito.

§ 3º Não será concedido Adiamento e Vista de matéria considerada em Regime de Urgência.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VOTAÇÕES**

Art. 151. A votação completa o turno regimental da discussão da matéria.

Art. 152. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do primeiro momento quando o Presidente declare encerrada a sua discussão.

Art. 153. Havendo Substitutivo à matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o Projeto original prejudicado, caso aquele seja aprovado. Aprovado o Substitutivo, passará a votação das Emendas em bloco, salvo destaque às que tenham tanto parecer contrário como parecer favorável. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma, havendo subemenda está votada antes das emendas respectivas.

Art. 154. Durante o tempo destinado as votações, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário.

§ 1º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada quando:

I - Houver interesse pessoal;

II - Tratar-se de assunto que legislará em causa própria;

III - Por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 2º Estando o Vereador enquadrado em qualquer dos itens do artigo anterior, deverá declarar o seu impedimento perante à Mesa Diretora, caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 3º Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ 4º Quando a presença do Vereador impedido, exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria, ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo se retire do Plenário até o final da votação da matéria.

Art. 155. As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 156. Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I - Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Outorga de concessões de uso de imóveis;

III - Alienação de bens imóveis;

IV - Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

V - Aquisição de bens imóveis por doação em encargos;

VI - Aprovação e modificação do plano diretor integrado do Município;

VII - Cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 157. Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I - Projeto de Leis Complementares reguladoras das matérias discriminadas no artigo 43, Parágrafo único. e seus incisos, da Lei Orgânica do

Município de São Gonçalo do Amarante;

II - Criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;

III - Alteração, reforma, substituição ou modificação de Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - Rejeição de veto;

V - Concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma.

#### SEÇÃO I

##### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 158. Três são os processos de votação na Câmara Municipal:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio secreto.

Art. 159. A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente da Mesa Diretora, sem prejuízo de utilização de qualquer outro que porventura venha o poder legislativo adotar.

§ 1º O processo simbólico será a regra para as votações podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o 1º Secretário para proceder à conferência.

Art. 160. A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, através do 1º Secretário e não será admitida recontagem dos votos.

Art. 161. A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão conter as expressões: "SIM" ou "NÃO", antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente a cada Vereador, que, à enunciação de seu nome, encaminha-se à cabine, assinalando sua intenção de voto em casos com teor pessoal, íntimo e/ou vexatório:

#### SEÇÃO II

##### DO PEDIDO DE URGÊNCIA E DA DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Art. 162. O Pedido de Urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de 24 horas após sua leitura no expediente e de parecer, que, neste caso, poderá ser oral para que a proposição seja apreciada.

§ 1º A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito que somente será submetido ao Plenário se assinado:

I - Pela Mesa Diretora;

II - Por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e

IV - Pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o Regime de Urgência Urgentíssima.

§ 3º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia, impreterivelmente.

Art. 163. Não será concedido Regime de Urgência Urgentíssima ou Interstício para aquelas matérias que este Regimento Interno prevê a impossibilidade.

Art. 164. O pedido de dispensa de Interstício visa à desobrigação de se observar o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Parágrafo único. O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

#### SEÇÃO III

##### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 165. Terminada a fase de votação será o projeto, com as respectivas Emendas, se houver enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 48 horas.

§ 1º Somente serão admitidas Emendas à Redação Final, quando for necessário ordenar a matéria, para correção de linguagem, enganos ou para aclarar o seu texto.

§ 2º Quando rejeitada pelo Plenário, voltará a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de nova redação, sendo posteriormente submetida ao Plenário para votação.

#### SEÇÃO IV

##### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 166. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será este, no prazo de 15 dias úteis enviado ao Prefeito Municipal que, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, deverá sancioná-lo ou vetá-lo, se o considera contrário a Lei ou ao interesse público.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara deverá encaminhar ofício ao Chefe do Executivo Municipal requerendo a devolução do Projeto de Lei sancionado ou vetado, no prazo de 24 horas, comunicando-o ainda que a ausência de manifestação tornará obrigatória a Promulgação da Lei pelo Legislativo Municipal.

§ 2º Se o projeto não for promulgado dentro de 48 horas, pelo Presidente da Câmara, o 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal o promulgará em igual prazo.

Art. 167. O veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger, o texto do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 1º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, o Plenário terá o prazo de 30 dias contados da data do recebimento para apreciá-lo.

§ 2º Lido no expediente, será o veto, imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo, improrrogável de 10 dias para emitir parecer, não o fazendo, o Presidente da Câmara designará uma Comissão interpartidária para exarar parecer sobre a matéria, no decorrer da Sessão, suspendendo a mesma, se for o caso.

§ 3º Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

§ 4º Não mantido o veto, o texto rejeitado será remetido ao Prefeito para sanção.

§ 5º Se o Projeto de Lei não for sancionado pelo Prefeito Municipal, dentro de 48 horas, no caso do § 4º deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara municipal o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente da Casa fazê-lo.

#### SEÇÃO V

##### DOS BALANÇOS E BALANCETES

Art. 168. Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa Diretora distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores, encaminhando em seguida à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Defesa do Consumidor.

§ 2º Esta Comissão apreciará os pareceres através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo, sobre sua aprovação ou rejeição em votação única.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

#### CAPÍTULO III

##### DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 169. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à Administração Municipal, matéria legislativa em tramitação na Casa ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas ditas pelo Regimento Interno.

§ 2º Aprovado o pedido de informações pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 dias úteis contados da data do seu recebimento para prestar as informações solicitadas, conforme o artigo 69, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 3º Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 170. Compete ainda, a Câmara Municipal convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, mediante, Ofício enviado pelo Presidente da Câmara, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário, conforme dispõe o artigo 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS INTERPRETAÇÕES E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 171. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 172. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - Por 2/3 dos Vereadores da Câmara;

II - Pela Mesa Diretora;

III - Por Comissão Especial para este fim constituída.

§ 1º O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos e só será aprovado se obtiver 2/3 dos votos favoráveis.

Art. 173. Sempre que se proceder à reforma ou substituição do regimento Interno, a Mesa Diretora, se necessário, promulgará simultaneamente, o respectivo ato de Disposições Transitórias.

Art. 172. Qualquer Projeto de Resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário será encaminhado à Mesa Diretora para opinar, não se incluindo nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa Diretora.

§ 1º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

§ 2º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos e no final de cada Legislatura, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

#### TÍTULO VIII

##### ATOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º Todos os atos praticados sob a égide deste Regimento Interno poderão ser formalizados através de mecanismos físicos ou digitais.

Art. 2º A Sala onde funciona o Plenário da Câmara Municipal denomina-se "Sala das Sessões Senador Luís de Barros".

Art. 3º Todos os projetos de Resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 4º As atuais Comissões Permanentes mantêm os mesmos nomes e

quantidades de membros até a renovação de mandatos.

Art. 5º Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 6º As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 7º Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem dias úteis, serão contados em dias corridos e não contarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições anteriores a esta publicação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante em 30 de junho de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
 Presidente

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 1º Secretário  
 MÁRCIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA  
 2ª Secretária

DEMAIS VEREADORES

CLÓVIS BARBOSA DE O. JÚNIOR  
 EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA  
 ELAINE FRANÇOISE DE LIMA XAVIER  
 FRANCIRÉGINIA DE LIMA DAVID  
 FRANCISCO CARLOS NUNES CABRAL  
 GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
 GETÚLIO HUGO MARINHO MACIEL  
 JOSÉ NAZARENO TAVARES DE MORAIS  
 MIRTES LIMA SIQUEIRA  
 RAIMUNDO MENDES ALVES  
 RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
 TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 THIAGO SOARES VIEIRA  
 VALLESKARAYURE DA COSTA P. LISBOA

## CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código, previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, estabelece os deveres, os princípios éticos e as regras básicas de decore que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

§ 1º Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decore parlamentar.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno:

I - promover a defesa dos interesses populares e municipais;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV - apresentar-se à Câmara, na hora regimental, nos dias designados, às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, apresentando, por escrito, prévia justificativa à Mesa, pelo não comparecimento e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

V - respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VIII - propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o

corporativismo;

IX - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

X - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XI - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XII - comunicar à Mesa sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

XIII - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

XIV - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

Art. 4º Entendem-se como vedações e incompatibilidades no exercício da vereança, de caráter funcional, contratual ou negocial, política e profissional, aquelas previstas na Lei Orgânica, em seu art. 33.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decore parlamentar:

I - a transgressão reiterada aos preceitos deste Código, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

II - a prática de irregularidades graves ou de comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo, no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

III - a perturbação da ordem nas Sessões da Câmara, inclusive a ausência às votações, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa, ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas aos membros do Legislativo Municipal, à Mesa Diretora ou Comissão, ou ao respectivo Presidente, ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às sessões do plenário ou das comissões da Câmara, bem como praticar ofensas físicas a seus pares ou a qualquer cidadão nas dependências da Câmara Municipal;

V - o desrespeito à Mesa Diretora e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

VII - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

IX - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o artigo 6º, deste Código;

X - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos, bem como revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica, principalmente àquele que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de Comissão;

XIII - acusar Vereador, no curso de uma discussão ou mediante Denúncia Caluniosa à Mesa Diretora, ao Conselho de Ética ou comissões, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;

XIV - desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

§ 1º Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

III utilizar de forma indevida ou fraudulenta a Verba de Gabinete;

IV - fraudar votações;

V - deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou

administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como casos de inobservância deste código, de que vier a tomar conhecimento;

VI - utilizar infraestrutura, recursos, funcionários ou serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do executivo, para benefício próprio ou outros fins, inclusive eleitorais;

§ 2º As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º O Vereador apresentará à Mesa ou, no caso do inciso IV deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Vereador;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da Declaração de Imposto de Renda do Vereador e do seu cônjuge ou companheira;

III - ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV - durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante de entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com a indicação do local, data e hora da apresentação;

§ 2º Os dados referidos neste artigo terão, na forma da Constituição Federal (Art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quanto este o solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta;

§ 3º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º As Medidas Disciplinares são:

I - advertência;

II - censura pública verbal ou escrita;

III - suspensão de prerrogativas regimentais, por, no máximo, sessenta dias;

IV - perda temporária do exercício do mandato, por, no máximo, noventa dias;

V - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 8º A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.

Art. 9º A censura pública será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em Sessão, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, durante suas reuniões, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Código;

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, por provocação do ofendido, ou por solicitação dos Presidentes da Câmara ou Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV e V do artigo 5º deste Código e em caso de reincidência nas condutas referidas no parágrafo anterior.

Art. 10. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, especificando os fatos e respectivas provas, ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos X, XI e XII, do artigo 5º, deste Código.

§ 1º São passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

I - usar a palavra em Sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;

II - candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de Presidente, Vice-Presidente ou relator de Comissão;

III - ser designado relator de proposição em Comissão ou Plenário.

§ 2º A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no parágrafo anterior, ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar progressiva do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 11. A aplicação de penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, será imposta ao Vereador que incidir nas condutas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV e § 1º do artigo 5º e reincidir nas hipóteses do artigo 10, deste Código.

Art. 12. Será punido com a perda do mandato, o Vereador que incidir nas condutas descritas no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO VII

##### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 13. As sanções a que tratam os artigos 11 e 12 deste Código serão precedidas sempre de ampla defesa, decididas pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, mediante provocação da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de Partido Político representado na Câmara Municipal ou de eleitor do Município, na forma prevista nos artigos 14 e 15.

Art. 14. O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito e apuração de crime de responsabilidade obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação Estadual, além do decreto Lei nº 201/67:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperturas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 15. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 16. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, representação ou denúncias relativas ao descumprimento, por Vereador, de

preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho observará o disposto nos artigos 14 e 15 deste Código.

Art. 17. O Relator, após a apuração dos fatos apresentará parecer ao Conselho, no prazo de dez dias, sendo o prazo de vistas para os demais membros de três dias, se solicitada.

§ 1º Será marcado dia e hora para deliberação do Conselho;

§ 2º Os membros do Conselho, inclusive o Presidente, votarão acerca da aplicação de penalidade, que será decidida pela maioria de seus membros.

§ 3º Considerada procedente a denúncia por fato sujeito a medidas previstas no artigo 7º, I, II e III, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses do artigo 7º, IV e V, procederá na forma deste Código.

§ 4º Poderá o Conselho, mediante iniciativa de um de seus membros aprovada pela sua maioria, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador.

Art. 18. Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou noutra circunstância, de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 19. As denúncias e acusações contra Vereador, nos termos dos artigos antecedentes eivadas de evidente má-fé, serão consideradas como Denúncia Caluniosa, conduta esta prevista no artigo 5º, XIII, deste Código e no art. 339 do Código Penal, redação dada pela Lei nº 10.028./2000.

Art. 20. Em havendo produção de prova testemunhal, os depoentes na qualidade de testemunha serão advertidos do dever de dizer a verdade, sob pena de não o fazendo incorrerem no crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal.

Art. 21. Nas hipóteses de denúncia caluniosa e falso testemunho, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, remeterá cópias da documentação pertinente ao Ministério Público, para que se instaure contra o denunciante ou depoente a competente ação penal, com o fim de lhes serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 22. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 23. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção à Mesa.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 24. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 25. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 03 membros titulares, eleitos para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos na eleição para o segundo biênio da Legislatura.

§ 1º Os líderes partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que pretendem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo Presidente da Casa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados nos artigos 7º, IV e V, deste Código independentemente da legislatura ou Sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 3º Caberá à Mesa providenciar, no dia durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do

Art. 26. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relator e Membro.

§ 1º Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a Sessão legislativa.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar são aplicáveis as prerrogativas previstas para as Comissões de Inquérito, capituladas no Regimento Interno.

Art. 28. Os projetos de resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação regimentais.

São Gonçalo do Amarante/RN em 30 de junho de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
Presidente

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
1º Secretário  
MÁRCIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA  
2ª Secretária

DEMAIS VEREADORES  
CLÓVIS BARBOSA DE O. JÚNIOR  
EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA  
ELAINE FRANÇOISE DE LIMA XAVIER  
FRANCIRÉGINIA DE LIMA DAVID  
FRANCISCO CARLOS NUNES CABRAL  
GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
GETÚLIO HUGO MARINHO MACIEL  
JOSÉ NAZARENO TAVARES DE MORAIS  
MIRTES LIMA SIQUEIRA  
RAIMUNDO MENDES ALVES  
RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
THIAGO SOARES VIEIRA  
VALLESKARAYURE P. DA COSTA LISBOA

#### ATO DE MESA Nº 004, de 30 de junho de 2022.

ADOA NOVAS MEDIDAS PARA EVITAR O CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DAS DOENÇAS INFECTO-RESPIRATÓRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são outorgadas por Lei, em especial o que é preconizado nos art. 26, VIII, 28, II e 30, I, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 13, 19, IX, XII e XIV, do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO a exasperação do vírus da COVID-19, em todos os estados do País, e, por conseguinte, no estado do Rio Grande do Norte, atingindo o nosso Município.

CONSIDERANDO a real e premente necessidade de adotar medidas, de cunho preventivas, com o fito de minimizar os efeitos da pandemia de COVID-19, protegendo de forma adequada e eficaz a saúde e a vida de todos que utilizam os espaços que abrigam esse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a Portaria -SEI nº 1.523/2022, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde, na qual recomenda as autoridades sanitárias enfatizar o cumprimento do ciclo vacinal, em sua plenitude, como também o uso de máscaras faciais em locais fechados.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal de 1.543, de 15 de junho do ano em curso, que traz recomendações no tocante aos protocolos sanitários, no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da transmissão no âmbito da Câmara Municipal que se adequem ao cenário epidemiológico e às condições individuais atuais

#### RESOLVE:

Art. 1º Recomenda-se o uso de máscaras de proteção facial, em prédios que abriga o Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de conter a disseminação de coronavírus e de outras doenças infecto-respiratórias.

Art. 2º Estende-se a recomendação ao retorno dos protocolos sanitários de prevenção não farmacológico quanto ao COVID-19 e síndrome respiratórias, em especial a higienização frequentes das mãos e a etiqueta respiratória.

Art. 3º Por fim, recomenda a todos os integrantes dessa Casa Legislativa, a fiel observância e cumprimento do esquema vacinal, contra o COVID-19, como também das campanhas imunológicas patrocinadas pelos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º Reserva-se o Poder Legislativa a qualquer tempo rever essas medidas sanitárias ora adotadas.

Art. 5º Este Ato de Mesa, entra em vigor na data de sua publicação sem prejuízo de eventual reavaliação das medidas que se faça necessária em razão do cenário epidemiológico.

Art. 6º O presente Ato de Mesa, deverá ser ratificado pelo Plenário, na primeira sessão ordinária posterior a sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
Presidente

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
1º Secretário

MÁRCIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA  
2ª Secretária

**\*DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 15 de julho de 2022.**

**TRANSFERE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A PRESIDENTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 22, inc. XVII, item "e", do Regimento Interno da Casa Legislativa, e ainda CONSIDERANDO os ditames encartados na Portaria Federal, expedida pelo Ministério da Economia de nº 14.817, de 20 de dezembro do ano de 2021.

CONSIDERANDO que através da Portaria do Ministério da Economia nº 5.407/2022, foi alterada a Portaria anterior, inserido como ponto facultativo o dia 17 de junho que se avizinha.

CONSIDERANDO que o de forma idêntica, os Governos Estadual e Municipal, seguiram as determinações já preconizadas em nível da União Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento das atividades funcionais da Câmara Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pontos facultativos nos dias 16 e 17 de julho do ano em curso, alusivos as comemorações de "Corpus Christi".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
 Presidenta

\* Republicado por incorreção

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, de 30 de junho de 2022.**

**TRANSFERE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 22, inc. XVII, item "e", do Regimento Interno da Casa Legislativa, e ainda

CONSIDERANDO o Decreto expedido nº 31.640/2022 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que transferiu o ponto facultativo para o dia 01 de julho do ano em curso, antes determinados para o dia 29 do mesmo mês e ano, em alusão as festividades de São Pedro.

CONSIDERANDO que da mesma forma, o Executivo Municipal editou mandamento legal (decreto nº 1.548/2022), com a mesma análoga finalidade.

CONSIDERANDO finalmente que inexistente no âmbito do Poder Legislativa, norma anterior que determine o dia 29 de junho como ponto facultativo.

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento das atividades funcionais da Câmara Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ponto facultativo no dia 1º de julho do ano em curso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
 Presidenta

**PORTARIA Nº 043/2022, de 30 de junho de 2022**

**EXONERA DE CARGO EM COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º xonerar a pedido a Sra. SANDRA MARIA GALVÃO DE MELO MENDES CORREIA do cargo público comissionado de ASSESSOR I, junto a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre. Publique e Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
 Presidente

**PORTARIA Nº 044/2022, de 30 de junho de 2022**

**EXONERA DO CARGO EM COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. MARIA CAROLINE BARRETO DA COSTA do cargo público comissionado de ASSESSOR II junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus poderes ao dia 01 de junho do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
 Presidente

**PORTARIA Nº 045/2022, de 30 de junho de 2022**

**EXONERA DO CARGO EM COMISSAO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. SANDRA MARIA GALVÃO DE MELO MENDES CORREIA do cargo público comissionado de ASSESSOR I junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus poderes ao dia 01 de junho do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
 Presidente

**PORTARIA Nº 046/2022, de 30 de junho de 2022**

NOMEIA EM CARGO DE COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. MARIA CAROLINE BARRETO DA COSTA do cargo público comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, junto ao Gabinete de Vereador, integrante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: O cargo em comissão narrado no "caput", integra a estrutura de pessoal, nos termos delineados na Lei no. 1.362, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus poderes ao dia 01 de junho do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2022

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU  
Presidente

## LICENÇA

### CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COTEMINAS S.A., CNPJ 07.663.140/0005-12, torna público que recebeu em 21/09/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com prazo de validade até 21/09/2022, a Licença de Operação (LO) do empreendimento comercial Mega Center Seridó, localizada na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 2125, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59296-802.

Mauro Henrique Gadbem  
Diretor

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)